

07 a 13 de junho de 2010 - Nº 137

**A legislação e os trabalhadores em situação de dependência do álcool**

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 48, de 2010, de autoria do Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ), que trata da dispensa de trabalhadores dependentes do álcool, encontra-se pronto para a deliberação da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (CAS). A matéria será apreciada em decisão terminativa, ou seja, sem a necessidade de nova deliberação do Plenário da Casa.

Em termos gerais, a proposição altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos da União (RJU), e o Plano de Benefícios da Previdência Social, para criar novos parâmetros de demissão do trabalhador em situação de dependência do álcool.

No sistema vigente, a legislação, não trata o alcoolismo como patologia. Já o RJU e a Previdência Social silenciam a respeito, sendo que a CLT inclui a embriaguez, habitual ou em serviço, entre as hipóteses que ensejam a demissão por justa causa.

Assim, o PLS nº 48, de 2010, promove alterações nesses três diplomas, de forma que a legislação passe a enxergar no alcoolista um indivíduo que está acometido de doença devendo, portanto, ser merecedor de proteção.

Em termos específicos, o projeto exclui do art. 482 da CLT a referência à embriaguez habitual como motivadora de missão por justa causa, preservando, porém, no texto da Lei a hipótese de embriaguez em serviço. Nos termos do projeto, ao alcoolista clinicamente diagnosticado, somente será aplicável a justa causa caso ele deixe de se submeter a tratamento.

No âmbito do RJU, a alteração é no sentido de estabelecer a não aplicabilidade de pena de demissão ao alcoolista que apresente dois dos mais comuns sintomas de dependência: o absenteísmo e o comportamento incontinente e insubordinado. É que, de acordo com esse Regime Único, não há previsão, como fez a CLT, da embriaguez como causadora de demissão. Segundo o projeto, também só poderá ser demitido o funcionário em situação de dependência do álcool, nos casos de recusa de submissão a tratamento.

Por fim, a proposição, por intermédio da alteração no Plano de Benefícios da Previdência Social, estabelece que o empregado, que tenha recebido auxílio-doença, em razão da sua dependência, será concedida garantia provisória de emprego nos doze meses subseqüentes ao término do recebimento do benefício.

Como se observa, a proposta altera o paradigma punitivo no tratamento das relações entre empresas, Estado e os trabalhadores, nas hipóteses de dependência alcoólica. A discussão do tema afigura-se relevante e oportuna, sobretudo, quando se considera que a Organização Mundial de Saúde (OMS) relaciona, no Código Internacional de Doenças, a *síndrome de dependência do álcool*. Além disso, os Tribunais já têm reconhecido a proteção ao trabalhador alcoolista, indicando que não se deve aplicar a justa causa, sob o entendimento de que a despedida sumária do trabalhador, nesses casos, somente agravaria a situação, já aflitiva, do dependente de bebidas alcoólicas.